

Ofício nº 160/2022

Pouso Alegre, 24 de Novembro de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Reverendo Dionísio
Câmara Municipal
Pouso Alegre/MG**

Assunto: Composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (2022/2024)

Prezado Senhor,

No dia 28 de dezembro do ano em curso, se finda o mandato dos Conselheiros do IPREM, conforme já informado a esse Poder Legislativo, quando do pedido de divulgação em seu átrio do edital da eleição para compor uma vaga no Conselho Deliberativo e uma vaga no Conselho Fiscal, com candidatas somente do grupo de servidores aposentados do Município.

Isto posto, solicitamos a especial atenção do Senhor Presidente para que faça a indicação de um Conselheiro titular e um suplente, representantes desse Poder Legislativo, que devem cumprir os requisitos abaixo listados, para a nomeação até o dia 20 de dezembro de 2022, para o efetivo exercício a partir de 29 de dezembro de 2022

Dos requisitos:

1. Para o **Conselho Deliberativo** exigir-se-á: nível médio de escolaridade, comprovada capacidade técnica, conhecimentos previdenciários e idoneidade, comprovados por meio de:
 - 1.1. Certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;
 - 1.2. Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br

a) Atuou em área relacionada às competências dos membros do Conselho Deliberativo (elencadas nos incisos I a XVIII, do art. 66 da Lei Municipal nº 4.643/2007);

b) Não foi condenado administrativamente.

1.3. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

1.4 - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

2. Para o **Conselho Fiscal** exigir-se-á comprovada experiência em atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, comprovados por meio de:

2.1. Certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;

2.2. Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:

a) Possui experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

b) Não foi condenado administrativamente.

2.3. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

2.4 - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;



Por fim, ressaltamos que conforme dispõe o art. 65, §3º e 67 §2º da Lei nº 4.643/2007, não é possível a recondução dos atuais conselheiros que já cumpriram dois mandatos consecutivos.

Lei nº 4.643/2007

Art. 65 O Conselho Deliberativo do IPREM (...)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por uma única vez.

Art.67 O Conselho Fiscal (...)

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, e deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, permitida a recondução para o mandato subsequente, por uma única vez.

DA DECLARAÇÃO

A declaração prevista nos itens 1.3 e 2.3 – dos requisitos, deverá ser preenchida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.



Identificação e assinatura

Das certificações

As certificações serão emitidas por meio de processo realizado por instituição certificadora, reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, serão obtidas mediante aprovação prévia em uma das modalidades de certificação previstas no Manual de Certificação Profissional.

A certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos poderá ser obtida **mediante aprovação em uma das modalidades de certificação**: certificação por exame por provas, certificação por exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função, programa de certificação por titulação ou cargo público ou programa de qualificação continuada.

Para fins de cumprir o disposto nos itens 1.4 e 2.4, a maioria dos membros do Conselho deverá comprovar, que possui a Certificação Profissional dos membros do conselho deliberativo, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II; e certificação dos membros do conselho fiscal, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II, que estão estabelecidas no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, na Portaria MTP 1.467/2022 e no Manual de Certificação Profissional que prevê:

Lei 9717/1998 e alterações posteriores:

Art. 8º-B (...) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
de Pouso Alegre-MG

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
(...)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

PORTARIA Nº 1467/2022, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

Seção I - Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos



Praca João Pinheiro, 229 – Centra
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br

documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.
(...)

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:
(...)

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, **previamente** ao exercício de suas funções.

MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CP RPPS (VERSÃO 1.1 – 31/01/2022)

(...)

2. CERTIFICAÇÃO PARA INGRESSO OU PERMANÊNCIA EM CARGO OU FUNÇÃO NA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por meio de 4 (quatro) tipos de certificação, graduada em níveis:

(...)

III - Certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;

III - Certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II;

O conselheiro que tiver a intenção de ocupar a Presidência do Conselho, deverá apresentar **previamente ao ingresso na função** a certificação prevista no item 2, IV, do manual da certificação:



IV – Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III.

Cumpre salientar, que:

- 1) A partir de 01/12/2022, três entidades certificadoras, aprovadas pela SPREV, passam a emitir a nova certificação profissional estabelecida na Lei 9.717/98: Instituto Totum, APIMEC e ABIPEM;
- 2) Também a partir de 01/12/2022 entrará em vigor novo manual da certificação profissional e a portaria MTP nº 3083, que retifica a Portaria nº 1467/2022.
- 3) Poderão ser aproveitados para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido no Manual, o certificado de que trata o **art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022**, até o final do prazo de sua validade, **conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS.**
 - a) A certificação dos conselheiros deverá estar vigente, para fins de envio do DAIR competência dezembro, com data limite de 31/01/2023, e atendimento ao Pró-Gestão. Sendo assim, é necessário que os membros dos Conselhos estejam certificados, **à exceção do conselheiro participante do Comitê de Investimentos do Instituto que deverá ser prévia, sob pena de cadastramento de irregularidades no CADPREV.**

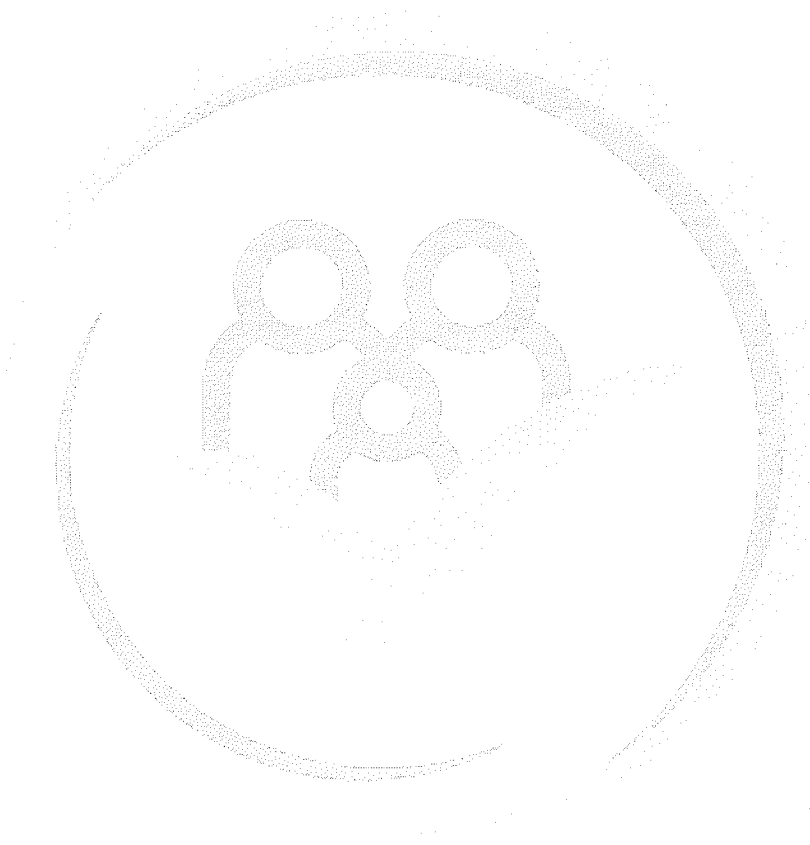
No aguardo dos nomes e dados dos indicados, agradeço.



Respeitosamente,

Assinado de forma digital
por FÁTIMA APARECIDA
BELANI:45034800659
Dados: 2022.11.24
12:49:44 -03'00'

Fátima A. Belani
DIRETORA-PRESIDENTE
IPREM – Pouso Alegre/MG



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br